



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 25 de março de 2022  
(OR. en)

6800/22

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2021/0418 (CNS)**

---

---

UK 31  
FISC 59  
ECOFIN 180

### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DIRETIVA DO CONSELHO que altera as Diretivas 2008/118/CE e (UE) 2020/262 no que respeita às lojas francas situadas no terminal francês do túnel do canal da Mancha

---

**DIRETIVA (UE) 2022/... DO CONSELHO**

**de ...**

**que altera as Diretivas 2008/118/CE e (UE) 2020/262  
no que respeita às lojas francas situadas no terminal francês do túnel do canal da Mancha**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 113.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu<sup>1</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu<sup>2</sup>,

Deliberando de acordo com um processo legislativo especial,

---

<sup>1</sup> Parecer de 9 de março de 2022 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

<sup>2</sup> Parecer de 23 de fevereiro de 2022 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 14.º, n.º 1, da Diretiva 2008/118/CE do Conselho<sup>1</sup> permite aos Estados-Membros isentar do pagamento de impostos especiais de consumo os produtos vendidos em lojas francas situadas em aeroportos e portos da União, para venda a viajantes com destino a um território terceiro.
- (2) A ligação fixa do canal da Mancha é uma ligação ferroviária que consiste num túnel perfurado com duas galerias, sob o canal da Mancha, entre Coquelles (Pas-de-Calais, França) e Folkestone (Kent, Reino Unido). Dispõe de uma galeria de serviço e de terminais em ambos os extremos para o controlo do acesso aos túneis e da saída dos mesmos. Devido a essas infraestruturas, apresenta as características de uma ligação marítima entre a França e o Reino Unido, com controlos nas fronteiras nos dois terminais de acesso. A ligação marítima e a ligação fixa do canal da Mancha permitem uma travessia do canal da Mancha nas mesmas condições.
- (3) O terminal Francês da ligação fixa do canal da Mancha em Coquelles deve, por conseguinte, ser considerado equivalente a um porto para efeitos do artigo 14.º da Diretiva 2008/118/CE do Conselho.

---

<sup>1</sup> Diretiva 2008/118/CE do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa ao regime geral dos impostos especiais de consumo e que revoga a Diretiva 92/12/CEE (JO L 9 de 14.1.2009, p. 12).

- (4) Devido à saída do Reino Unido da União, que conduziu à abertura de lojas francas nos portos de Calais e Dunquerque e no terminal britânico da ligação fixa do canal da Mancha em Folkestone, é adequado autorizar a abertura de lojas francas no terminal francês da ligação fixa do canal da Mancha em Coquelles.
- (5) Dado que os passageiros que utilizam a ligação fixa do canal da Mancha não podem sair da mesma até chegarem ao destino, o risco de incumprimento em matéria de impostos especiais de consumo e de franquias de importação com isenção de impostos e, consequentemente, os encargos de controlo para as autoridades aduaneiras serão limitados. Todavia, a fim de evitar qualquer fraude, evasão ou abuso, a França deverá tomar as medidas necessárias para assegurar a correta aplicação da isenção fiscal nas lojas francas do terminal francês da ligação fixa do canal da Mancha em Coquelles.
- (6) Dado que a Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho<sup>1</sup> revoga e substitui a Diretiva 2008/118/CE com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2023, a disposição correspondente da Diretiva (UE) 2020/262 deve também ser alterada.
- (7) As Diretivas 2008/118/CE e (UE) 2020/262 devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

---

<sup>1</sup> Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece o regime geral dos impostos especiais de consumo (JO L 58 de 27.2.2020, p. 4.).

*Artigo 1.º*  
*Alteração da Diretiva 2008/118/CE*

O artigo 14.º da Diretiva 2008/118/CE é alterado do seguinte modo:

1) É inserido o seguinte número:

"1-A. A isenção prevista no n.º 1 aplica-se igualmente aos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo vendidos por lojas francas situadas no terminal francês do túnel do canal da Mancha em Coquelles a passageiros na posse de um título de transporte válido para um trajeto efetuado com destino ao Reino Unido através da ligação fixa do canal da Mancha.";

2) O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

"3. Os Estados- Membros tomam as medidas necessárias para assegurar a aplicação das isenções previstas nos n.ºs 1, 1-A e 2 de modo a evitar qualquer fraude, evasão ou abuso.".

*Artigo 2.º*

*Alteração da Diretiva (UE) 2020/262*

O artigo 13.º da Diretiva (UE) 2020/262 é alterado do seguinte modo:

1) É inserido o seguinte número:

"1-A. A isenção prevista no n.º 1 aplica-se igualmente aos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo vendidos por lojas francas situadas no terminal francês do túnel do canal da Mancha em Coquelles a passageiros na posse de um título de transporte válido para um trajeto efetuado com destino ao Reino Unido através da ligação fixa do canal da Mancha.";

2) O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

"3. Os Estados- Membros tomam as medidas necessárias para assegurar a aplicação das isenções previstas nos n.ºs 1, 1-A e 2 de modo a evitar qualquer fraude, evasão ou abuso.".

### *Artigo 3.º*

#### *Transposição*

1. Sempre que um Estado-Membro decida aplicar a isenção prevista no artigo 14.º, n.º 1, da Diretiva 2008/118/CE em conformidade com o artigo 1.º da presente diretiva ou a isenção prevista no artigo 13.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2020/262 em conformidade com o artigo 2.º da presente diretiva, e adotar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva, deve informar imediatamente a Comissão de medidas tomadas nos termos da presente diretiva.
2. Quando um Estado-Membro adotar essas medidas, estas incluem uma referência à presente diretiva ou são acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão estabelecidas pelos Estados-Membros.

### *Artigo 4.º*

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 5.º*

Os destinatários da presente diretiva são os Estados- Membros.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---